

LEI Nº 7.266, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024

***INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE SENSIBILIZAÇÃO,
PREVENÇÃO E COMBATE A PRÁTICA DE QUEIMADAS
URBANAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLATINA/ES
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Colatina/ES a "Semana Municipal de Sensibilização, Prevenção e Combate a Prática de Queimadas Urbanas" com as seguintes finalidades:

- I. Orientar os munícipes sobre a proibição de atear fogo em terrenos, áreas públicas, e nos materiais resultantes de limpeza realizada em lotes, especialmente em relação a queima de folhas e resíduos de vegetais;
- II. Promover campanhas educativas no âmbito das escolas públicas e privadas, instituições de ensino superior, unidades básicas de saúde e associações diversas sobre o perigo das queimadas e suas consequências para a saúde das pessoas sobre o comprometimento do meio ambiente, e o risco da extinção de espécies vegetais e animais;
- III. Inibir as queimadas com a intensificação das ações de fiscalização;
- IV. Reduzir a emissão de fumaça e dos poluentes em dispersão na atmosfera;
- V. Diminuir o número de pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS com problemas respiratórios e o agravamento das doenças respiratórias;
- VI. Preservar o meio ambiente e o bioma regional, incluindo a importância da preservação das diversas espécies da fauna e flora, e o impacto das queimadas na exploração do solo e nos recursos hídricos.

Parágrafo único: No período de duração da semana tratada no caput deste artigo realizar-se-ão palestras, concursos de textos e desenhos, fóruns, debates e seminários com convite aberto a toda população, enfocando-se a evolução dos trabalhos desenvolvidos no âmbito municipal e regional e os resultados alcançados, além das metas propostas para o período de estiagem, bem como metas a longo prazo.

Art. 2º. A semana referida no caput do Art. 1º desta Lei será inclusa no calendário oficial do Município.
Parágrafo único: O evento será realizado anualmente com início na última semana do mês de julho.

Art. 3º. Para dar cumprimento ao disposto nesta Lei a Administração Pública poderá, caso seja conveniente:

- I. A partir do mês de junho de cada ano mobilizar todos os órgãos da Prefeitura Municipal para a realização de limpeza, recolhimento de materiais depositados e implantação de aceiros nas áreas

- envoltórias às residências e outras edificações e das localidades consideradas suscetíveis a queimadas;
- II. Mobilizar além da Defesa Civil os demais órgãos fiscalizatórios na vistoria contra queimadas, bem como organizar a Brigada Municipal;
- III. Veicular em destaque nos sítios da internet e dos órgãos da Administração Pública direta e indireta materiais informativos contra as queimadas;
- IV. Veicular mensagens alertando a população sobre o risco das queimadas e formas de denúncia em casos de ocorrências;
- V. Mobilizar os órgãos de comunicação do Município na preparação de material e veiculação de campanhas educativas contra as queimadas;
- VI. Produzir e distribuir materiais educativos contra as queimadas nas unidades básicas de saúde nas escolas das redes pública e privada, e das demais repartições da Administração direta e indireta;
- VII. Notificar os proprietários de grandes áreas não construídas a adotarem medidas contra incêndios.

Art. 4º. Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta Lei poderão ser obtidos mediante parceria com instituições privadas ou governamentais, ou por dotação específica prevista e destinada para esta finalidade.

Art. 5º. Poderão ser inseridas na organização da "Semana Municipal de Sensibilização, Prevenção e Combate a Prática de Queimadas Urbanas", o Corpo de Bombeiros Militar CBMES, o Ministério Público MP-ES, o Tribunal de Justiça TJ-ES, o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA, o Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo IDAF, o Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos IEMA, além de instituições públicas e privadas de ensino superior e técnico, conselhos municipais, associações, organizações não governamentais e demais parceiros que possam colaborar com o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 09 de outubro de 2024.



Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal
de Colatina, em 09 de outubro de 2024.



Secretária Municipal de Governo.